

**CONTRATO N.º 188/2019**  
**PROCESSO N.º 4424/2019**

**PREGÃO N.º 98/2019**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **RETROMAC COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.009.042/0001-19, situada na Rua Maria Olímpia N.º 370, Jardim Izabel na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP n.º 87300-970, Telefone n.º (44)3525-9837, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 98/2019, com homologação em 03 de julho de 2019.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS, PARALELAS E DE PRIMEIRA LINHA DESTINADAS AS MÁQUINAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. Os produtos/bens/materiais serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

<b>LOTE 01</b>						
<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UN</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	2	UN.	Abraçadeira 5D1026	SUPRENS	23,00	46,00
2	1	UN.	Acoplamento do Eixo 2164464	PATROPEÇAS	272,00	272,00
3	1	UN.	Amortecedor do Capô do Motor 2505881	COFAP	111,50	111,50
4	1	UN.	Amortecedor do Capô do Motor 2549301	COFAP	92,50	92,50
5	1	UN.	Anel 8J6371	AGEL	23,00	23,00
6	1	UN.	Anel da Direção 4J9220	AGEL	3,50	3,50
7	1	UN.	Anel de Vedação Cilindro elevação 6J1972	AGEL	23,00	23,00
8	4	UN.	Anel Oring 1209762	AGEL	0,55	2,20
9	2	UN.	Anel Trava Externa 6V3213	PV	9,60	19,20
10	8	UN.	Arruela da Caçamba 9R0109	CG	15,00	120,00
11	10	UN.	Arruela da Caçamba 9R0158	CG	17,80	178,00
12	10	UN.	Arruela da Caçamba 1114337	CG	12,00	120,00
13	1	UN.	Arruela do Chassi 9R0366	CG	42,50	42,50

14	2	UN.	Arruela do Chassi 9R0481	CG	18,50	37,00
15	2	UN.	Arruela do Diferencial 2097462	CG	30,60	61,20
16	2	UN.	Arruela do Diferencial 2295093	CG	23,50	47,00
17	4	UN.	Bico Injetor 2361674	BOSCH	234,00	936,00
18	1	UN.	Bomba de Combustível 2289129	BOSCH	1.138,00	1.138,00
19	1	UN.	Bomba de óleo motor 2258329	CHADDEC	1.570,00	1.570,00
20	1	UN.	Bomba do Pistão 2477867	HIDRODINAMICA	390,00	390,00
21	2	UN.	Bucha Cilindro Giro 9T2883	FAGOR	63,50	127,00
22	1	UN.	Bucha Cilindro Giro 2744274	FAGOR	116,30	116,30
23	1	UN.	Bucha Cilindro Inclinação 9T0766	FAGOR	82,80	82,80
24	4	UN.	Bucha da Caçamba 9R6690	FAGOR	98,50	394,00
25	2	UN.	Bucha da Caçamba 2096181	FAGOR	102,60	205,20
26	8	UN.	Bucha da Caçamba 9R0162	FAGOR	65,00	520,00
27	6	UN.	Bucha da Caçamba 9R0170	FAGOR	78,50	471,00
28	2	UN.	Bucha da Caçamba 2136687	FAGOR	52,48	104,96
29	2	UN.	Bucha da Caçamba 2136703	FAGOR	58,00	116,00
30	2	UN.	Bucha da Caçamba 9R1107	FAGOR	71,00	142,00
31	2	UN.	Bucha da Caçamba 9R5828	FAGOR	63,50	127,00
32	2	UN.	Bucha da Caçamba 9R1104	FAGOR	73,00	146,00
33	8	UN.	Bucha da Caçamba 9R0111	FAGOR	54,00	432,00
34	2	UN.	Bucha da Concha 1680480	FAGOR	65,00	130,00
35	2	UN.	Bucha da Direção 9R2700	FAGOR	68,00	136,00
36	1	UN.	Bucha da Transmissão 2097460	FAGOR	41,50	41,50
37	4	UN.	Bucha do Chassi 2136702	FAGOR	66,80	267,20
38	2	UN.	Bucha do Chassi 2370944	FAGOR	95,00	190,00
39	2	UN.	Bucha do Chassi 2627043	FAGOR	108,00	216,00
40	2	UN.	Bucha do Chassi 2785454	FAGOR	58,50	117,00
41	4	UN.	Bucha do Chassi 9R4110	FAGOR	66,50	266,00
42	6	UN.	Bucha do Chassi 9R0431	FAGOR	45,50	273,00
43	1	UN.	Bucha do Chassi 2627044	FAGOR	87,80	87,80
44	1	UN.	Bucha do Chassi 2787695	FAGOR	147,00	147,00
45	2	UN.	Bucha do Cilindro Inclinação 9R0320	FAGOR	66,00	132,00
46	2	UN.	Bucha do Cilindro de Elevação 9R0153	FAGOR	35,00	70,00
47	10	UN.	Bucha do Cilindro de Elevação 9R0321	FAGOR	38,50	385,00
48	2	UN.	Bucha do Cilindro de Elevação 9T4007	FAGOR	53,80	107,60
49	2	UN.	Bucha do Diferencial 190673	FAGOR	58,50	117,00
50	6	UN.	Bucha do Freio 2125712	FAGOR	68,80	412,80
51	1	UN.	Cabo 1340143	CURTI	150,00	150,00
52	1	UN.	Cabo da Transmissão 7K1181	CURTI	132,00	132,00
53	4	UN.	Calço do Eixo da Direção 1987841	BMC	39,50	158,00
54	4	UN.	Calço do Eixo da Direção 1987842	BMC	38,50	154,00

55	4	UN.	Calço do Eixo da Direção 1987843	BMC	25,00	100,00
56	1	UN.	Chave geral 7N0718	FEM	178,00	178,00
57	1	UN.	Cilindro da Direção 2145097	MSU	1.035,00	1.035,00
58	1	UN.	Cilindro de Freio 2161612	GENAU	390,00	390,00
59	1	UN.	Cilindro de Freio 2161613	GENAU	390,00	390,00
60	1	UN.	Cilindro de Freio 2198835	GENAU	215,00	215,00
61	1	UN.	Cinta do Cilindro de Elevação 4T6780	TOPCO	13,00	13,00
62	2	UN.	Contra Pino Braço 9R5301	VAP	4,50	9,00
63	4	UN.	Contra Pino Caçamba 3B5317	VAP	4,50	18,00
64	1	UN.	Correia do Alternador 1303216	BALFLEX	40,00	40,00
65	1	UN.	Correia do Ar 3P0130	BALFLEX	45,00	45,00
66	1	UN.	Cotovelo da Direção 1488369	DDS	88,00	88,00
67	2	UN.	Cotovelo da Direção 1488373	DDS	80,00	160,00
68	1	UN.	Cotovelo da Direção 6V8723	DDS	108,00	108,00
69	1	UN.	Coxin do Chassi 2525522	ELIOFLEX	118,00	118,00
70	2	UN.	Coxin do Chassi 2525523	ELIOFLEX	75,00	150,00
71	5	UN.	Dente 2011235	ECOPLAN	112,00	560,00
72	8	UN.	Dente 1358203	ECOPLAN	94,00	752,00
73	1	UN.	Eixo da Caçamba 1285010	ENROLEIXOS	615,00	615,00
74	2	UN.	Eixo do Diferencial 2310696	ENROLEIXOS	218,00	436,00
75	3	UN.	Engraxadeira 3B8488	FEY	2,60	7,80
76	2	UN.	Engraxadeira 3B8489	FEY	2,30	4,60
77	1	UN.	Engrenagem da Transmissão 2172879	S. FRANCISCO	1.135,00	1.135,00
78	3	UN.	Espaçador do Freio 1990672	NAFEM	13,50	40,50
79	2	UN.	Filtro de Ar 7W2326	TURBO	164,00	328,00
80	1	UN.	Filtro de Combustível 2289130	BALDWIN	214,00	214,00
81	1	UN.	Filtro Primário 2277448	TURBO	236,00	236,00
82	1	UN.	Filtro Secundário 2277449	BALDWIN	145,00	145,00
83	1	UN.	Filtro Tela 7T2651	MC FILTROS	112,00	112,00
84	2	UN.	Flange da Direção 2310683	TRATORGEL	466,00	932,00
85	1	UN.	Flange da Roda 2161602	TRATORGEL	545,00	545,00
86	1	UN.	Haste Braço 8T5063	MSU	263,00	263,00
87	1	UN.	Haste Braço 1067301	MSU	452,00	452,00
88	1	UN.	Haste Cilindro Inclinação 9T3948	MSU	783,00	783,00
89	1	UN.	Haste da Direção 214850	MSU	317,00	317,00
90	1	UN.	Hélice 1423391	FC	730,00	730,00
91	1	UN.	Junta da Tubagem 1945390	MODELO	42,00	42,00
92	1	UN.	Junta da Tubagem 2258533	MODELO	7,60	7,60
93	1	UN.	Junta da Tubagem 2258534	MODELO	12,80	12,80
94	1	UN.	Junta do Coletor 2258536	MODELO	68,50	68,50
95	1	UN.	Lamina 9R4672	METISA	1.620,00	1.620,00
96	1	UN.	Lamina Reto Traseira 2199488	METISA	750,00	750,00
97	1	UN.	Luva do Cubo 2097463	LUFER	231,00	231,00

98	1	UN.	Mangueira 2598417	BALFLEX	231,00	231,00
99	1	UN.	Mangueira da Direção 2153882	BALFLEX	130,00	130,00
100	1	UN.	Mangueira da Direção 2153883	BALFLEX	128,00	128,00
101	1	UN.	Mangueira da Direção 2178199	BALFLEX	226,00	226,00
102	1	UN.	Mangueira da Direção 2178200	BALFLEX	149,00	149,00
103	1	UN.	Mangueira da Tubagem 2635376	JAMAICA	386,00	386,00
104	1	UN.	Mangueira do Radiador 2106141	JAMAICA	329,00	329,00
105	1	UN.	Mangueira do Radiador 2106139	JAMAICA	359,00	359,00
106	1	UN.	Mangueira do Radiador (96cm) 8C3681	JAMAICA	274,50	274,50
107	3	UN.	Mola do Freio 1990702	WEB	7,50	22,50
108	3	UN.	Mola do Freio 1990703	WEB	13,80	41,40
109	2	UN.	Parafuso 2074262	FEY	13,50	27,00
110	12	UN.	Parafuso (10x1.5x30) 146734	FEY	2,10	25,20
111	4	UN.	Parafuso (10x1x15) 6I0563	FEY	2,60	10,40
112	6	UN.	Parafuso (12x1.75x30) 8T4139	FEY	2,30	13,80
113	12	UN.	Parafuso (14x2x40) 1990694	FEY	2,60	31,20
114	16	UN.	Parafuso (16x2x38 1990683	FEY	3,50	56,00
115	4	UN.	Parafuso (8x1.25x130) 1533061	FEY	3,50	14,00
116	6	UN.	Parafuso (8x1.25x20) 6I0217	FEY	3,50	21,00
117	8	UN.	Parafuso (8x1.25x20) 8T4200	FEY	1,00	8,00
118	4	UN.	Parafuso (8x1.25x30) 6I0254	FEY	4,00	16,00
119	8	UN.	Parafuso da Lamina 3F5108	FEY	3,20	25,60
120	4	UN.	Parafuso da Transmissão 1990646	FEY	20,00	80,00
121	6	UN.	Parafuso do Chassi 1146099	FEY	22,00	132,00
122	16	UN.	Parafuso do Dente 4F3657	FEY	5,50	88,00
123	1	UN.	Pinhão do Diferencial 2172868	S. FRANCISCO	536,00	536,00
124	2	UN.	Pino Caçamba 9R4678	PALMARES	146,00	292,00
125	5	UN.	Pino Concha 2011238	PALMARES	11,00	55,00
126	2	UN.	Pino da Caçamba 9R3182	PALMARES	98,00	196,00
127	1	UN.	Pino da Caçamba 9R9373	PALMARES	83,50	83,50
128	2	UN.	Pino da Caçamba 1305451	PALMARES	123,50	247,00
129	1	UN.	Pino da Caçamba 1326496	PALMARES	94,50	94,50
130	1	UN.	Pino da Caçamba 2136726	PALMARES	273,50	273,50
131	1	UN.	Pino da Caçamba 1545278	PALMARES	156,00	156,00
132	1	UN.	Pino da Caçamba 1545279	PALMARES	162,00	162,00
133	1	UN.	Pino da Caçamba 1545280	PALMARES	274,00	274,00
134	1	UN.	Pino da Caçamba 2136698	PALMARES	188,00	188,00
135	3	UN.	Pino da Caçamba 9R4494	PALMARES	164,50	493,50
136	1	UN.	Pino da Caçamba 9R3933	PALMARES	28,80	28,80
137	4	UN.	Pino da Direção 1987838	PALMARES	326,80	1.307,20
138	1	UN.	Pino da Direção 1322558	PALMARES	246,50	246,50
139	2	UN.	Pino da Transmissão 1987811	PALMARES	98,30	196,60
140	1	UN.	Pino do Diferencial 2097455	PALMARES	96,60	96,60
141	1	UN.	Pistão do Cilindro de Direção	MSU	462,00	462,00

			2284136			
142	1	UN.	Pistão do Freio 1990752	PV	186,00	186,00
143	1	UN.	Placa do Braço 1307952	PATROPEÇAS	74,30	74,30
144	6	UN.	Porca 8T4001	FEY	8,60	51,60
145	24	UN.	Porca da Lamina 4K0367	FEY	2,00	48,00
146	1	UN.	Porca da Transmissão 2264366	TRIEX	216,80	216,80
147	2	UN.	Porca do Eixo 2097454	TRIEX	56,30	112,60
148	4	UN.	Prisioneiro Turbina 1475553	FEY	5,60	22,40
149	1	UN.	Raspador do Cilindro de Elevação 6J5733	APC	16,50	16,50
150	1	UN.	Reparo 2603150	APC	126,00	126,00
151	1	UN.	Reparo Cilindro Giro 2332622	APC	143,00	143,00
152	1	UN.	Reparo da Direção 2147469	APC	98,00	98,00
153	1	UN.	Reparo da Direção 5J4986	APC	33,00	33,00
154	1	UN.	Reparo do Cilindro de Elevação 2332628	APC	94,50	94,50
155	3	UN.	Reparo do Cilindro Freio 2172347	APC	146,00	438,00
156	3	UN.	Reparo do Cilindro Freio 2172349	APC	138,00	414,00
157	2	UN.	Reparo Estabilizadora 2332623	APC	156,00	312,00
158	1	UN.	Retentor Bomba da Direção 7X9866	SABO	56,00	56,00
159	4	UN.	Retentor da Direção 1987825	SABO	78,00	312,00
160	1	UN.	Retentor da Roda 87415728	SABO	186,00	186,00
161	1	UN.	Retentor da Transmissão 2097465	SABO	92,00	92,00
162	1	UN.	Retentor da Transmissão 2295092	SABO	284,00	284,00
163	2	UN.	Retentor da Transmissão 1990858	SABO	146,00	292,00
164	1	UN.	Retentor do Diferencial 2310697	SABO	153,00	153,00
165	2	UN.	Rolamento da Direção 1545404	NTN	138,00	276,00
166	4	UN.	Rolamento da Direção 1987823	NTN	160,00	640,00
167	2	UN.	Rolamento da Roda 2105932	NTN	308,00	616,00
168	2	UN.	Rolamento da Transmissão 1990656	NTN	188,00	376,00
169	1	UN.	Rolamento da Transmissão 0951041	NTN	254,00	254,00
170	1	UN.	Rolamento da Transmissão 0938828	NTN	222,00	222,00
171	2	UN.	Rolamento Diferencial 2164458	NTN	94,00	188,00
172	1	UN.	Rolamento Diferencial 1367808	NTN	176,00	176,00
173	1	UN.	Rolamento Diferencial 2164461	TINKEM	468,00	468,00
174	2	UN.	Tampa da Direção 2074271	DINAMICA	318,00	636,00
175	1	UN.	Tampa do Diferencial 2168687	DINAMICA	262,00	262,00
176	1	UN.	Tampa do Tanque de Combustível 2010330	DINAMICA	256,00	256,00
177	2	UN.	Terminal Direção 2074272	TANAKA	456,00	912,00
178	5	UN.	Trava Pino da Concha 2011239	VAP	11,00	55,00

179	5	UN.	Unha 2085235	ECOPLAN	70,00	350,00
180	1	UN.	Válvula 2826941	LNG	564,00	564,00
181	1	UN.	Válvula do Comando 2596758	LNG	288,00	288,00
182	4	UN.	Vela Aquecedora 2326662	CTP	136,00	544,00

<b>LOTE 03</b>						
1	4	UN.	Abraçadeira 5P0597	SUPRENS	4,00	16,00
2	1	UN.	Alavanca do cambio 8P3199	ISOVIL	160,00	160,00
3	1	UN.	Amperímetro 8M7892	WILLTEC	73,00	73,00
4	2	UN.	Anel "O" Rolete 1H6227	AGEL	2,00	4,00
5	5	UN.	Anel de vedação 8M4990	AGEL	2,70	13,50
6	5	UN.	Anel de vedação 6L1650	AGEL	2,00	10,00
7	2	UN.	Anel de vedação Comando Final 8M7438	AGEL	90,00	180,00
8	2	UN.	Anel do tanque hidráulico 9H6454	AGEL	6,00	12,00
9	1	UN.	Anel Guia Pistão Lamina 1M1571	AGEL	18,50	18,50
10	1	UN.	Anel Guia Pistão Lamina 8T5668	AGEL	13,60	13,60
11	1	UN.	Anel Pistão Lamina 2K6830	AGEL	4,00	4,00
12	1	UN.	Anel Pistão Lamina 1H8128	AGEL	2,20	2,20
13	4	UN.	Anel Vedação Comando Final 7P1697	AGEL	77,00	308,00
14	2	UN.	Arruela Comando Fianla 2F2815	CG	39,00	78,00
15	4	UN.	Arruela de vedação 0L1124	CG	8,50	34,00
16	1	UN.	Base do filtro 7M8228	AMBIENTAL	101,50	101,50
17	1	UN.	Bomba Alimentadora 4N2511	BOSCH	200,00	200,00
18	1	UN.	Bomba D'Água 7N5909	INDISA	1.515,00	1.515,00
19	2	UN.	Bucha 7T0201	FAGOR	234,20	468,40
20	2	UN.	Conjunto Rolamento Bloqueio da Roda 2109994	TINKEM	66,50	133,00
21	4	UN.	Bucha de Ferro Rolete 2P8045	FAGOR	94,50	378,00
22	8	UN.	Bucha Transmissão 9F7101	FAGOR	37,60	300,80
23	1	UN.	Bujão da transmissão 0L1026	PV	4,00	4,00
24	2	UN.	Capa do rolamento do comando final 8B6341	NTN	262,00	524,00
25	4	UN.	Casquilho 7T0206	ITALBRONZE	47,00	188,00
26	1	UN.	Chave 9W1077	FEM	166,00	166,00
27	1	UN.	Chave geral 7N0718	FEM	132,00	132,00
28	2	UN.	Chaveta do cambio 1B8714	FAGOR	9,50	19,00
29	2	UN.	Correia do motor 4N8278	BALFLEX	137,50	275,00
30	18	UN.	Disco Comando Final 9P9382	TRIEX	172,50	3.105,00
31	2	UN.	Disco Freio Transmissão 4S9072	TRIEX	282,00	564,00
32	2	UN.	Eixo Rolete 5M1915	ENROLEIXOS	398,50	797,00
33	1	UN.	Embolo Pistão Lamina 9P2009	MSU	101,00	101,00
34	2	UN.	Encosto Pistão Lamina 9J2010	NAFEM	153,50	307,00
35	2	UN.	Espaçador Pistão Lamina 8J9282	NAFEM	59,00	118,00

36	1	UN.	Filtro Combustível 2Y8670	BALDWIN	61,50	61,50
37	1	UN.	Filtro de Ar Externo 7W5317	TURBO	196,00	196,00
38	1	UN.	Filtro de Ar Interno 2S1286	TURBO	151,00	151,00
39	1	UN.	Filtro do Hidráulico 9M9740	BALDWIN	91,50	91,50
40	1	UN.	Filtro Lubrificante 2Y8096	BALDWIN	115,00	115,00
41	12	UN.	Fixador Mola Cabeçote 1W5300	NAFEM	42,50	510,00
42	2	UN.	Garfo da alavanca 4K5563	IAGA	50,00	100,00
43	2	UN.	Garfo do braço 1M1341	IAGA	19,50	39,00
44	1	UN.	Garfo do cambio 2K0400	IAGA	27,00	27,00
45	1	UN.	Gaxeta Pistão Lamina 8C3839	APC	10,50	10,50
46	1	UN.	Gaxeta Pistão Lamina 5J0964	APC	16,30	16,30
47	1	UN.	Indicador de temperatura 7S0687	12M	68,00	68,00
48	1	UN.	Junta Cabeçote 7N7999	MODELO	257,50	257,50
49	1	UN.	Junta da caixa de cambio 3S6758	MODELO	22,80	22,80
50	2	UN.	Junta do comando final 3F1955	MODELO	17,30	34,60
51	2	UN.	Junta do diferencial 6P8359	MODELO	101,00	202,00
52	1	UN.	Junta Tampa Válvula 8S1605	MODELO	33,50	33,50
53	2	UN.	Lamina 8E9284	METISA	1.165,00	2.330,00
54	1	UN.	Lona Freio 8E7625	BRUNACCI	991,00	991,00
55	2	UN.	Mancal do comando final 1S5315	BIZA	197,00	394,00
56	2	UN.	Mangote do sistema hidráulico 5P1292	JAMAICA	20,00	40,00
57	1	UN.	Mangueira 5P1263	JAMAICA	26,50	26,50
58	1	UN.	Mangueira 5P1262	ODRAUDE	22,50	22,50
59	1	UN.	Manopla da haste de cambio 0L0829	WEB	21,00	21,00
60	12	UN.	Mola Válvula cabeçote 7S7144	FEY	15,00	180,00
61	1	UN.	Parafuso trava 1A6766	FEY	16,00	16,00
62	28	UN.	Parafuso da Lamina 4F7827	FEY	4,60	128,80
63	8	UN.	Parafuso Rolete 8S9092	FEY	3,00	24,00
64	10	UN.	Parafusos (1/2UNC11/2) 0S1593	FEY	2,10	21,00
65	8	UN.	Pino trava 2D5511	VAP	7,00	56,00
66	4	UN.	Pino Trava Bucha Rolete 9B2289	VAP	5,20	20,80
67	1	UN.	Pino Bola Barra Tração e Gira Circulo 73125531	PALMARES	422,00	422,00
68	2	UN.	Porca da flange 1A3585	FEY	22,00	44,00
69	2	UN.	Porca do pacote 2J5815	TRIEX	33,40	66,80
70	28	UN.	Porca Parafuso Lamina 2J3506	FEY	2,00	56,00
71	1	UN.	Reparo Pistão Lamina 5J5402	APC	19,30	19,30
72	1	UN.	Retentor 5P4258	SABO	69,00	69,00
73	2	UN.	Retentor do braço 9M7432	SABO	25,00	50,00
74	1	UN.	Retentor do cambio 9H2258	SABO	26,50	26,50
75	1	UN.	Retentor do reversor hidraulico 9H8839	SABO	21,80	21,80
76	2	UN.	Retentor do sistema de combustivel 8H9180	SABO	14,50	29,00

77	2	UN.	Retentor do sistema hidraulico 5D2187	SABO	15,30	30,60
78	1	UN.	Retentor Pistão Lamina 8C3840	SABO	22,00	22,00
79	2	UN.	Rolamento do pacote 5P9177	TINKEM	322,50	645,00
80	2	UN.	Rolamento do comando final 3F1396	TINKEM	679,00	1.358,00
81	4	UN.	Rolamento do pinhão 5P9176	NTN	791,00	3.164,00
82	2	UN.	Rolamento Transmissão 5D7449	NTN	1.360,00	2.720,00
83	2	UN.	Rolete Duplo 7K8571	TINKEM	1.495,00	2.990,00
84	2	UN.	Rolete Inferior Simples 7K8572	LANDRONE	1.176,00	2.352,00
85	2	UN.	Rolete Superior Simples 5Y1130	LANDRONE	961,50	1.923,00
86	2	UN.	Segmento 6Y5244	PATROPEÇAS	1.906,00	3.812,00
87	16	UN.	Separado Comando Final 1A3987	TRIEX	72,60	1.161,60
88	1	UN.	Silencioso 4P0660	BRASCON	161,00	161,00
89	1	UN.	Tampa da alavanca do cambio 0L0888	DINAMICA	32,00	32,00
90	1	UN.	Tampa do Radiador 7N7918	DINAMICA	138,00	138,00
91	1	UN.	Tampa Res. Oleo Motor 7S1803	DINAMICA	74,00	74,00
92	1	UN.	Valvula 7N0208	LNG	176,00	176,00
93	1	UN.	Vareta Nivel Oleo Motor 8S3995	PV	48,50	48,50
94	18	UN.	Vedador Cabeçote 4W8087	APC	7,20	129,60
95	7	UN.	Bronzina mancal 0,25 8N8225	MAHLE	56,00	392,00
96	6	UN.	Bonzina biela 0,5 8N8222	MAHLE	46,00	276,00
97	6	UN.	Jogo aneis pistão STD 6I0497	MAHLE	89,00	534,00
98	1	UN.	Jogo junta completa motor PGT966D	SABO	1.360,00	1.360,00

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-86.196,56 (Oitenta e seis mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0902	939	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC		12.366,68
0902	939	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC		206.790,60

### 4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA**

5.1. Os produtos/bens/materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria de Serviços Rurais no seguinte endereço Avenida João Medeiros S/N, Bairro Vila Recife no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS**

6.1. O prazo de solicitação dos produtos será de até 1 dia útil contado da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 5 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras do Município.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. O fornecimento dos produtos/bens/materiais será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Os produtos/bens/materiais deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os produtos/bens/materiais deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. Quando exigido no contrato, os produtos/bens/materiais deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos produtos/bens/materiais durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

8.1. Os produtos/bens/materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. O recebimento de produtos/bens/materiais de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O produto/bem que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. Quando se tratar de produtos/bens/materiais para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

9.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE**

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

### 15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. Caberá ao (a) servidor (a) Nilson Messa, lotado (a) na Secretaria de Viação e Serviços Rurais a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Altair Sgarbi, e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Izaltino Salvador ambos lotados na Secretaria de Viação e Serviços Rurais.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.**

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO**

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 03 de julho de 2019.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**RETROMAC COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP**

Representante legal da empresa  
Contratada